



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº03/02/CONSU**

Aprova o PQD-3 / 3ª Etapa do Projeto de Qualificação Docente que cria Cursos de Licenciatura no Interior do Estado de Sergipe.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o papel da Universidade na capacitação de recursos humanos para o Ensino Fundamental e o Ensino Médio;

**CONSIDERANDO** a realidade educacional do Estado de Sergipe;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade ao processo de qualificação de docentes não titulados, sem afastá-los de suas funções didático-pedagógicas;

**CONSIDERANDO**, igualmente, a necessidade de dar continuidade ao Projeto de Qualificação Docente nas áreas onde foi detectada, pelas Diretorias Regionais de Ensino, maior carência de professores licenciados;

**CONSIDERANDO** o compromisso social da Universidade aliado à sua competência como formadora de recursos humanos para a educação;

**CONSIDERANDO** o Contrato 19/2002 celebrado com a SEED e a FAPESSE para a viabilização do PQD-3;

**CONSIDERANDO** o parecer do Relator Cons<sup>o</sup> **Marcionilo de Melo Lopes Neto** ao apreciar o processo nº 2807/02-69;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária hoje realizada,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fica aprovado o PQD-3 / 3ª Etapa do Projeto de Qualificação Docente que cria cursos de Licenciatura no Interior do Estado de Sergipe, nas

áreas de: Matemática, Química, Ciências Biológicas, Física, Educação Física e Letras - Português/Inglês.

Art. 2º Os cursos 601, 621, 641, 661, 681 e 861 Matemática - habilitação Licenciatura, 602, 622, 642, 662, 682 e 862 Química - habilitação Licenciatura, 603, 623, 643, 663, 683 e 863 Ciências Biológicas - habilitação Licenciatura, 624 e 864 Física - habilitação Licenciatura, 605, 625, 645, 665 e 685 Educação Física - habilitação Licenciatura e 610, 630, 650, 670, 690 e 870 Letras - Licenciatura em Português/Inglês terão como objetivos:

- I. promover a melhoria da qualidade do ensino público fundamental e médio do Estado de Sergipe;
- II. qualificar docentes nas áreas específicas do conhecimento de que trata o caput deste artigo, para atuarem, no que couber, no ensino fundamental, no ensino médio e/ou em atividades técnico-pedagógicas relativas a esses níveis de ensino.

Art. 3º Os referidos cursos visam, no que couber, formar profissionais para o desempenho das seguintes funções e/ou atribuições:

- I. docência no ensino fundamental e no ensino médio;
- II. coordenação e assessoramento pedagógicos relativos ao ensino e a órgãos do sistema educacional;
- III. administração de órgãos do supracitado sistema, prevista na lei do ensino;
- IV. participação em equipes interdisciplinares de programas de educação comunitária;
- V. docência de disciplinas pedagógicas em cursos de formação de professores para a educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental.

Art. 4º Os cursos do PQD-3 serão destinados aos docentes do magistério público em exercício nos municípios integrantes dos pólos de que trata o artigo 5º desta Resolução e que apresentem, no ato da inscrição no Concurso Vestibular Especial: certificado de conclusão do ensino médio, comprovante do exercício docente na rede pública estadual e/ou municipal, comprovante de residência na área de abrangência da DRE ou no pólo regional que sediará os cursos.

Art. 5º Os cursos serão desenvolvidos nos pólos regionais de Estância, Itabaiana, Lagarto, Propriá e Nossa Sr<sup>a</sup>. da Glória, onde já funcionam os

curso existentes do PQD-2, no pólo da Grande Aracaju, que será criado para o PQD-3 e no campus da UFS.

Art. 6º Será ofertado um total de 1.080 (mil e oitenta) vagas, com a seguinte distribuição:

- I. 40 (quarenta) vagas, em cada um dos seis pólos, para cada um dos seguintes Cursos: 601, 621, 641, 661, 681 e 861 Matemática – habilitação Licenciatura; 603, 623, 643, 663, 683 e 863 Ciências Biológicas - habilitação Licenciatura; 610, 630, 650, 670, 690 e 870 Letras - Licenciatura Português/Inglês;
- II. 40 (quarenta) vagas para os Cursos 605, 625, 645, 665 e 685 Educação Física – habilitação Licenciatura em cada um dos seguintes pólos: Estância, Lagarto, Itabaiana, N. Sra da Glória e Propriá;
- III. 40 (quarenta) vagas para os Cursos 622 e 682 Química - habilitação Licenciatura; 40 vagas para os cursos 624 e 864 Física - habilitação Licenciatura, em cada um dos pólos de Lagarto e Grande Aracaju;

Art. 7º As vagas serão preenchidas no início do primeiro período do PQD-3, com entrada única, através de Concurso Vestibular Especial.

Art. 8º O Concurso Vestibular Especial obedecerá às normas específicas elaboradas por uma Comissão assim constituída: Coordenador da CCV, Coordenador Geral do PQD, um docente representante de cada curso do PQD-3 e um representante da SEED.

Art. 9º Ao ingressar no curso, o aluno deverá assinar um termo de compromisso sobre sua permanência no município onde exerce as suas atividades de magistério durante, no mínimo, quatro anos e meio após a realização do referido curso.

Art. 10. O projeto pedagógico de cada curso obedecerá às Normas do Sistema Acadêmico em vigor na UFS, salvo as disposições específicas previstas no parágrafo 3º deste artigo e nos artigos 12 e 13 desta Resolução.

§ 1º - Os projetos pedagógicos citados no caput deste artigo são objetos de resoluções específicas do CONEP.

§ 2º - O aluno deverá obedecer à seqüência lógica estabelecida no currículo padrão do seu curso, de modo a cumprir o prazo previsto para a conclusão desse curso.

§ 3º - Com o fim de possibilitar aos alunos a conclusão do curso no prazo de quatro anos e meio de vigência do PQD-3, não será permitido o trancamento de disciplinas ou do semestre letivo, nem a dispensa do período letivo.

Art. 11. As atividades pedagógicas serão desenvolvidas, quando couber, nos pólos regionais mencionados no artigo 5º da presente Resolução, nas salas de aula e nos laboratórios do campus da UFS.

§ 1º - As atividades de que trata o caput deste artigo serão intensificadas nos meses considerados de recesso ou férias escolares.

§ 2º - As aulas serão concentradas nas sextas-feiras e sábados.

§ 3º - As aulas de laboratório e as turmas referentes às Práticas de Ensino serão desdobradas, quando necessário, em grupos de até 20 (vinte) alunos.

Art. 12. O sistema de avaliação acadêmica do PQD-3, a exemplo do que ocorre nos demais cursos do PQD, levará em consideração, no que couber, as Normas do Sistema Acadêmico da UFS.

§ 1º - A aprovação do aluno dar-se-á mediante a obtenção de uma frequência mínima de 75% nas atividades acadêmicas e de um desempenho mínimo de 5,0 (cinco) na disciplina.

§ 2º - O aluno que não obtiver, em cada nota conferida na disciplina, o mínimo de 5,0 (cinco) será submetido a um programa especial de atividades de reforço da aprendizagem.

§ 3º - As atividades de reforço da aprendizagem serão aplicadas paralelamente ao programa regular da(s) disciplina(s), incluindo uma nova avaliação, que será somada à anterior, sendo o resultado desta soma dividido por dois, originando uma média que será a nova nota do aluno naquela atividade.

§ 4º - As atividades de reforço da aprendizagem serão pautadas nas dificuldades apresentadas pelo aluno, para possibilitar-lhe a obtenção do desempenho mínimo exigido de 5,0 (cinco).

§ 5º - O aluno que não obtiver, ao final do período letivo, o desempenho mínimo exigido de 5,0 (cinco), em qualquer disciplina, estará desligado do PQD-3 e da UFS.

Art. 13. Em qualquer circunstância, o aluno que deixar de freqüentar o curso estará automaticamente desligado do PQD-3 e da UFS.

Art. 14. Os cursos do PQD-3 terão a duração de 4,5 (quatro e meio) anos.

Parágrafo Único:- Dentro desse prazo haverá 09 (nove) períodos letivos regulares e também períodos letivos intensivos quantos forem necessários para que a conclusão do PQD-3 ocorra no prazo previsto.

Art. 15. Fica criado o Colegiado dos Cursos do PQD-3.

Parágrafo Único: Serão membros do referido Colegiado: o Coordenador Geral do PQD, os seis Coordenadores de pólo, um representante docente de cada curso e um representante discente de cada pólo.

Art. 16. A PROGRAD, através do Pró-Reitor de Graduação, desempenhará a função de supervisão geral das atividades do PQD-3.

Parágrafo Único - a Coordenação técnico-pedagógico-administrativa do PQD-3, vinculada à PROGRAD, será constituída pelo Coordenador Geral do PQD, dois Assistentes de Coordenação e seis Coordenadores, sendo um para cada pólo.

Art. 17. O corpo docente será constituído de professores pertencentes ao quadro de pessoal ativo e inativo da UFS, indicados pelos departamentos envolvidos no projeto.

§ 1º - Não havendo disponibilidade desses docentes, os departamentos procederão a uma seleção simplificada, similar à de professor substituto desta instituição, que observará as normas em vigor na UFS.

§ 2º - Os professores selecionados nas condições do parágrafo anterior serão contratados para lecionarem a disciplina objeto da seleção e atuarem especificamente neste projeto.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado dos Cursos do PQD-3.

Art. 19. Esta resolução entra em vigor nesta data e ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2002.

**REITOR Prof. Dr. José Fernandes de Lima  
PRESIDENTE**